



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1261956/2018 (Proc. CEE 406/1968)		
INTERESSADA	Escola de Engenharia de Piracicaba		
ASSUNTO	Alteração de Regimento - Anexo III - Regulamento do Processo Seletivo		
RELATOR	Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten		
PARECER CEE	Nº 437/2019	CES	Aprovado em 13/11/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor Acadêmico da Escola de Engenharia de Piracicaba encaminha a este Conselho, pelo Ofício Nº 319/2019, protocolado em 01/07/2019, para a devida apreciação e aprovação, proposta de alteração do Regimento, aprovada, por unanimidade, pela Congregação, em reunião realizada aos 26/06/2019, conforme cópia da Ata respectiva, juntada aos autos de fls. 338 a 352.

O Processo foi baixado em diligência pela Assessoria Técnica, em 26/08/2019, para que a Interessada esclarecesse divergências do novo texto apresentado – fls. 355. A resposta foi encaminhada em 08/10/2019 – fls. 356.

A Escola de Engenharia de Piracicaba foi recredenciada pelo Parecer CEE nº 469/2017 e Portaria CEE/GP nº 517/2017, publicada no DOE de 07/10/2017, pelo prazo de cinco anos.

A Direção da instituição é exercida pelo Prof. Dr. José Carlos Chitolina, com mandato de 17/02/2016 a 17/02/2020.

1.2 APRECIÇÃO

O atual Regimento da Escola de Engenharia de Piracicaba foi aprovado pelo Parecer CEE Nº 26/2017.

A presente proposta consiste na alteração do Anexo III do Regimento, que será analisada nos termos do disposto no art. 5º da **Deliberação CEE nº 141/2016**, que fixa normas para o pedido de alteração dos regimentos das IES, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

As alterações são apresentadas no quadro a seguir:

Texto Vigente	Proposta
Regulamento do Processo Seletivo	Regulamento do Processo Seletivo
Artigo 1º – A admissão aos cursos ministrados pela Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba será feita mediante classificação, por ordem decrescente, em processo seletivo, dos candidatos inscritos que tenham escolarização regular em nível de ensino médio ou equivalente.	Artigo 1º – A admissão aos cursos ministrados pela Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba será feita mediante classificação, por ordem decrescente, em processo seletivo, dos candidatos inscritos que tenham escolarização regular em nível de ensino médio ou equivalente.
Artigo 2º – A inscrição no processo seletivo será deferida à vista da prova de escolaridade regular de ensino médio, ou equivalente, e dos demais documentos exigidos, inclusive do relativo ao pagamento da taxa de inscrição.	Artigo 2º – A inscrição no processo seletivo será realizada por meio eletrônico (remoto ou na Secretaria Acadêmica da EPP) e efetivada após quitação da taxa correspondente, fixada pela Instituição, sem, no entanto, haver a necessidade da prova de escolaridade regular de nível médio ou equivalente.
§ 1º – A critério da Escola, a prova de escolaridade de que trata este artigo poderá ser apresentada até o ato de matrícula do candidato, durante o prazo por aquela fixado.	Parágrafo único – A critério da Escola, a prova de escolaridade de que trata este artigo poderá ser apresentada até o ato da matrícula do candidato, durante prazo por ela fixado.
§ 2º – A taxa de inscrição será fixada na forma da lei.	
Artigo 3º – A classificação dos candidatos será feita até o limite de vagas anuais e totais, já fixadas pelo Conselho	Artigo 3º – A classificação dos candidatos será feita até o limite de vagas anuais e totais, já fixadas pelo Conselho

<p>Estadual de Educação para os cursos oferecidos pela EPP.</p> <p>Parágrafo único – Os candidatos, no ato da inscrição no processo seletivo, deverão indicar, expressamente, para efeito de classificação e matrículas, inicial e posteriores, o curso em que pretende se graduar.</p> <p>Artigo 4º – As provas do processo seletivo abrangerão matérias e disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino médio, conforme legislação vigente.</p> <p>Parágrafo único – Além das questões de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, constantes da prova de Comunicação e Expressão, será exigida uma Redação, que será parte integrante dessa prova.</p> <p>Artigo 5º – As provas do processo seletivo deverão revestir-se de complexidade correspondente ao nível de uma escolaridade regular de nível médio, e atender à predominância da verificação da capacidade de raciocínio, do pensamento crítico e da análise sobre os conteúdos que envolvam simples memorização.</p> <p>Artigo 6º – Será obrigatório, sob pena de nulidade da classificação, o comparecimento do candidato a todas as provas do processo seletivo. Os resultados do processo seletivo valerão somente para o ano letivo a que se referir. A validade do processo seletivo será circunscrita à Escola. Não haverá revisão de prova.</p> <p>Artigo 7º – Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver nota mais alta nos desdobramentos da prova de Ciências, observada a ordem estabelecida no edital referido no artigo 16. Perdurando o empate, a preferência será pelo mais velho.</p> <p>Artigo 8º – A nota mínima obrigatória para todas as provas do processo seletivo será fixada pela Escola.</p> <p>Artigo 9º – A critério da Escola, poderão ser fixados pesos ou valorização distinta para cada prova, levando em conta a graduação pretendida pelos candidatos.</p> <p>Artigo 10 – As provas do processo seletivo serão elaboradas, aplicadas e avaliadas por uma Comissão Especial, constituída na forma regimental, assessorada por professores de ensino médio, relacionados com as matérias obrigatórias, e por especialistas em medidas educacionais.</p> <p>Parágrafo único – A classificação dos candidatos inscritos em cada curso da Escola de Engenharia será feita de modo diretamente proporcional ao número de vagas anuais e totais fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.</p> <p>Artigo 11 – Não sendo preenchidas as vagas com o primeiro processo seletivo, a Escola poderá realizar um segundo, observado o disposto nessa Regulamentação.</p> <p>Artigo 12 – Encerrados os trabalhos do processo seletivo, a Secretaria Acadêmica afixará, imediatamente, em lugar apropriado no recinto do prédio, o edital de convocação, por ordem alfabética, os nomes dos candidatos classificados, por curso, indicando, expressamente, o prazo para a matrícula e os documentos exigidos.</p> <p>Parágrafo único – A Diretoria da Escola divulgará a relação, por ordem de classificação, dos nomes dos candidatos, por curso, sujeitos à eventual convocação para preenchimento das vagas, havidas por desistência</p>	<p>Estadual de Educação para os cursos oferecidos pela EPP.</p> <p>Parágrafo único – Os candidatos, no ato da inscrição no processo seletivo, deverão indicar, expressamente, para efeito de classificação e matrículas, inicial e posteriores, o curso em que pretendem se graduar.</p> <p>Artigo 4º – A critério da Escola e definida em Edital próprio, a seleção dos candidatos poderá ocorrer das seguintes formas:</p> <p>I – através de utilização da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e/ou da análise do histórico escolar do ensino médio;</p> <p>II – através de prova, a qual abrangerá matérias e disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino médio, incluindo-se a prova de redação.</p> <p>§ 1º – Na ausência do histórico escolar completo poder-se á considerar a apresentação dos boletins de notas semestrais do candidato, referentes, no mínimo, aos 5 (cinco) semestres do ensino médio antes da sua efetiva conclusão do curso.</p> <p>§ 2º – Os resultados do processo seletivo valerão somente para o ano letivo a que se referir.</p> <p>Artigo 5º – Em caso de empate:</p> <p>a) na nota do ENEM, terá preferência o candidato com maior idade;</p> <p>b) na média aritmética das notas do histórico escolar do ensino médio, terá preferência o candidato que tiver maior média em curso regular do ensino médio; perdurando o empate, a preferência será pelo candidato com maior idade;</p> <p>c) entre a média aritmética das notas do histórico escolar de ensino médio e a nota do ENEM, quando estes dois fatores forem considerados no processo seletivo, terá a preferência o candidato que tiver maior média/nota; persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade;</p> <p>d) na média final da seleção por prova, terá preferência o candidato que tiver maior idade.</p> <p>Artigo 6º – As provas do processo seletivo serão elaboradas, aplicadas e avaliadas por uma Comissão Especial constituída na forma regimental, quando essa for a forma de seleção.</p> <p>Artigo 7º – A classificação dos candidatos inscritos em cada curso da EEP será feita de modo diretamente proporcional ao número de vagas anuais e totais fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico da EEP.</p> <p>Artigo 8º – Encerrados os trabalhos do processo seletivo, a Secretaria Acadêmica afixará, em prazo previsto em edital, na homepage da FUMEP/EEP, a convocação, por ordem alfabética, os nomes dos candidatos classificados, indicando, expressamente, o prazo para matrícula e os documentos exigidos.</p> <p>Parágrafo único – A EEP divulgará a relação, por ordem de classificação, dos nomes dos candidatos, por curso, sujeitos à eventual convocação para preenchimento das vagas havidas por desistência de candidatos</p>
--	--

<p>de candidatos classificados ou caducidade do direito de matrícula.</p> <p>Artigo 13 – Encerradas as matrículas, a Escola encaminhará ao Conselho Estadual de Educação relatório do processo seletivo e os documentos relativos à sua avaliação.</p> <p>Artigo 14 – Após a aprovação do relatório pelo Conselho Estadual de Educação, referido no artigo anterior, a Escola poderá inutilizar as provas do processo seletivo e os documentos relativos à sua avaliação.</p> <p>Artigo 15 – O processo seletivo será anunciado por meio de edital publicado em jornal local, de grande circulação, tantas vezes quantas necessárias, a critério do Diretor da Escola, devendo um exemplar do jornal ser fixado, junto à Secretaria, em local apropriado.</p> <p>Artigo 16 – Além de anunciar a regulamentação do processo seletivo, encontrar-se-á na Secretaria Acadêmica, à disposição dos interessados, o edital, divulgando os seguintes dados:</p> <p>I – Os cursos para os quais se realiza o processo seletivo.</p> <p>II – O número de vagas para os cursos, e respectivos turnos, a fim de que os candidatos se inscrevam, indicando o curso em que pretendem se graduar.</p> <p>III – Os documentos exigidos para inscrição.</p> <p>IV – A especificação das provas e tipos, o número das questões, a data, o local e o horário de realização.</p> <p>V – A indicação, se houver, dos pesos ou valorização de cada prova.</p> <p>VI – O valor da taxa de inscrição.</p> <p>VII – O local e o prazo para a inscrição dos candidatos e o local e a data em que estes poderão obter informações.</p> <p>VIII – Indicação do prazo de matrícula, com menção do seu termo inicial e do local, onde os candidatos possam obter esclarecimentos referentes à matrícula, tais como, documentos exigidos, valor do pagamento inicial da anuidade escolar.</p> <p>IX – Outros elementos necessários, a critério do Diretor da Escola.</p> <p>Artigo 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão colegiado previsto pelo Regimento e na forma por este disposto, a menos que, por sua natureza, seja o Conselho Estadual de Educação o competente.</p>	<p>classificados ou caducidade do direito de matrícula, no portal da internet e na Secretaria Acadêmica.</p> <p>Artigo 9º – Encerradas as matrículas, a EEP providenciará o relatório do processo seletivo, o qual será devidamente arquivado na Escola.</p> <p>Artigo 10 – O processo seletivo será anunciado por meio de edital que instruirá os aspectos que o envolvem, publicado na homepage da FUMEP/EEP e seu aviso em jornal local.</p> <p>Artigo 11 – Além de anunciar a regulamentação do processo seletivo, encontrar-se-á na Secretaria Acadêmica, à disposição dos interessados, cópia impressa do edital.</p> <p>Artigo 12 – Na existência de vagas remanescentes, a critério da Escola, deverá estabelecer novo(s) processo(s), instruído(s) através de edital, onde a classificação se dará pela nota do ENEM e/ou por análise das notas do histórico escolar do ensino médio.</p> <p>Artigo 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica ou pelo Conselho Acadêmico e, se for o caso, pelo Conselho Estadual de Educação.</p>
--	---

Considerações Finais

Tratou-se de alteração parcial do Regimento da Escola de Engenharia de Piracicaba, mais precisamente do Anexo III – Regulamento do Processo Seletivo. O mencionado Regulamento abrange única e exclusivamente o sistema de acesso aos cursos de nível superior, ministrados pela Instituição, de egressos de escolas do ensino médio ou equivalente.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 141/2016, o pedido de alteração do Anexo III do Regimento da Escola de Engenharia de Piracicaba, relativo ao Regulamento do Processo Seletivo.

2.2 A Instituição interessada deverá encaminhar três exemplares das alterações, ora aprovadas, a fim de serem rubricados.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

a) Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

A Conselheira Rose Neubauer declarou-se impedida de votar por motivo de foro íntimo.

Presentes os Conselheiros Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Francisco de Assis Carvalho Arten, Hubert Alquéres (*ad hoc*), Luís Carlos de Menezes, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 06 de novembro de 2019.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de novembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente

PARECER CEE Nº 437/19 – Publicado no DOE em 14/11/19

Res SEE de 14/11/19, public. em 15/11/19

Portaria CEE GP nº 498/19, public. em 19/11/19

- Seção I - Página 30

- Seção I - Página 40

- Seção I - Página 29